



RESOLUÇÃO Nº 013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, leis e normas estaduais, observando ainda as Resoluções nº 001 e 002/CMECAP de 23 de junho de 2022, em acordo com a decisão tomada na Reunião Plenária realizada no dia 17/12/2024 (Processo nº 020/2024 – CMECAP, Parecer Nº 011/2024-CEB).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

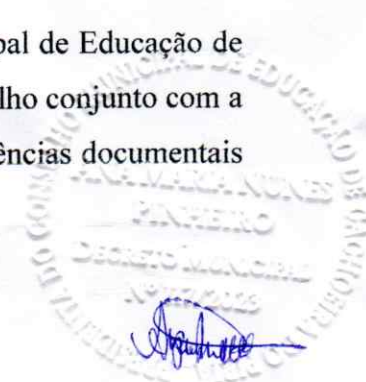
EMENTA: *Prorroga, excepcionalmente os atos autorizativos provisórios conferidos às Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Piriá, que tem seus processos protocolados e tramitando neste órgão, pelo prazo de 1 (um) ano, com fim específico de validação de estudos dos alunos, expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares.*



Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, os atos autorizativos PROVISÓRIOS vencidos da RESOLUÇÃO N º 001/2023/CMECAP, que ampara as unidades escolares de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Piriá, pelo prazo de 1 (um) ano, validando-se os estudos dos alunos nelas matriculados, durante o período em que as instituições estiveram em funcionamento irregular.

Parágrafo Único. Para fins de amparo desta resolução, serão consideradas apenas as instituições com processos listadas no Parecer Nº 011/2024-CEB.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá-PA, durante o prazo de vigência deste ato, realizar trabalho conjunto com a Prefeitura Municipal e Unidades Escolares, buscando a resolução de pendências documentais





dos processos e as fragilidades estruturais das instituições, para em tempo hábil conceder seus atos próprios a cada Unidade Escolar.

Art. 3º Deverá ser organizado estudo referente à regularização de situação das escolas com os processos listadas no Parecer Nº 011/2024-CEB, com as seguintes finalidades:

I - produção de relatório com os apontamentos das pendências impeditivas a finalização dos processos, entregues aos órgãos competentes para fins de majoração de recursos;

II - após a entrega dos relatórios aos órgãos competentes, sendo comprovado por relatório de planejamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA, a inclusão das instituições com processos tramitando neste CME, no planejamento orçamentário de reformas, ampliações e reparos estruturais, e ainda comprovada a necessidade de tempo para liberação de recursos, execução e conclusão das obras, poderão ser prorrogados esses atos mediante análise e decisão do pleno;

III - O período de prorrogação dos atos do que trata o inciso - II deste artigo, não poderá exceder o período estabelecido neste ato, havendo solicitação formal por parte dos órgãos competentes para um período maior, o mesmo será sujeito a análise do pleno deste CME.

Parágrafo único. A prorrogação dos atos do que tratam os incisos - II e III deste artigo, poderá ser revogada por este CME a qualquer tempo por decisão do pleno, sendo comprovada (por notícia-fato, exposição midiática, denúncia formalizada aos órgãos competentes) o desvio dos recursos, paralização das reformas, ampliações e reparos estruturais, devendo este CME emitir relatório ao Ministério Público sobre a situação de excepcionalidade de amparo a essas instituições, unindo esforços para que as obras sejam retomadas e assim deliberar novo ato de amparo até que sejam concluídos os trabalhos.

Art. 4º Deverá este órgão durante o ano de 2025, finalizar os trabalhos a seu cargo, no que tange à atualização de seus indicadores de qualidade e instrumentos de avaliação já aprovados por este CME, outros regramentos que sejam necessários para composição e orientação dos processos pendentes, referentes as escolas quilombolas e as instituições escolares que ministram curso em tempo integral.

Art. 5º Ficam concedidos, excepcionalmente, os atos autorizativos das Unidades Escolares com processos listadas no Parecer Nº 011/2024-CEB, que integram para todos os fins esta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Instituído pela Lei Municipal nº 35/2016



Resolução, com fim específico de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares, obedecidas a legislação e normas estabelecidas em vigor.

Parágrafo único. Os diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares de alunos cursistas ou concluintes (2024) das instituições de que trata o Parecer N° 011/2024-CEB, utilizarão o número desta Resolução para validação e regularidade de seus efeitos jurídicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA,
Cachoeira do Piriá, 17 de Dezembro de 2024.


Ana Maria Nunes Pinheiro
CMECAP
Presidente do CMECAP
Portaria N° 117/2023

ANA MARIA NUNES PINHEIRO
CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CMECAP